



Comprovante de Publicação

Nº: 17412

Identificação: 3389/2013

Data/Hora Veiculação: 26/09/2013 17:01

Data Publicação :
27/09/2013

Ato: LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2013

Assunto: ALTERA OS ARTIGOS 2º, 4º, 5º, 6º, 10º, 18, 20, 40, 42 E 60 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997, INSTITUI A LISTA DE SERVIÇO DO ANEXO I

Tipo: Lei

Órgão 1: Prefeitura do Município

Ementa: Altera os artigos 2º, 4º, 5º, 6º, 10º, 18, 20, 40, 42 e 60 da Lei Complementar nº 001, de 29 de dezembro de 1997, institui a lista de serviço do ANEXO I, conforme especifica

Completo

Pág. Pág. 0 LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2013 Súmula: ?Altera os artigos 2º, 4º, 5º, 6º, 10º, 18, 20, 40, 42 e 60 da Lei Complementar nº 001, de 29 de dezembro de 1997, institui a lista de serviço do ANEXO I, conforme especifica?. A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Altera o art. 2º da Lei Complementar 001, de 29 de dezembro de 1997, alterado pela Lei Complementar nº 007 de 29 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

?Art. 2º. O imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, tem como fato gerador a prestação, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços constantes da lista de serviços constantes do ANEXO I?. Art. 2º. Fica alterado inciso I e acresce os incisos II e III §3º do art. 4º da Lei Complementar nº 001, de 29 de dezembro de 1997, conforme segue: ?Art.

4º..... §

1º..... §

2º..... §

3º..... I. até 40% do valor da contratação global, com materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta lei complementar, efetivamente empregados e que tenham se incorporado à obra ou ao imóvel, desde que devidamente comprovados com notas fiscais específicas da obra. II. os valores relativos a passagens aéreas, rodoviárias, ferroviárias e marítimas e os de hospedagem dos viajantes, desde que pagos a terceiros devidamente comprovados, quando da prestação de serviços executados por agência de turismo, referentes à intermediação na venda de passagens e organização de viagens. III. o valor da folha de pagamento e os respectivos encargos sociais dos serviços descritos no item 17.05 da lista de serviços anexa, desde que devidamente comprovado. ? Pág. Pág. 0 Pág. 02/18 ? Lei Complementar nº 009/2013 Art. 3º. Altera os incisos I, II e III do art. 5º da Lei Complementar 001, de 29 de dezembro de 1997, alterado pela Lei Complementar nº 002 de 21 de novembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação: ?Art.

5º..... I. Quando a realização do serviço exigir formação em nível superior de ensino - R\$ 200,00; II. Quando a realização do serviço exigir formação em nível médio de ensino ou registro em órgão de classe, na forma da lei - R\$ 120,00; III. Quando a realização do serviço não exigir formação profissional - R\$ 60,00. §1º Quando se tratar de serviços de artistas, atletas, modelos e manequins, o valor do imposto corresponderá a R\$ 100,00 por apresentação, espetáculo ou jogo. Art. 4º. Altera os incisos I e II do art. 6º da Lei Complementar 001, de 29 de dezembro de 1997, alterado pela Lei Complementar nº 007 de 29 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação: ?Art.

6º..... I. 2% (dois por cento) para os serviços dos itens 1, 2, 7.01, 7.03, 7.13, 7.20, 7.21, 7.22, 11.03, 11.04, 13, 14.02, 14.03, 14.04, 14.08, 14.09, 14.10, 17.04, 17.06, 17.08, 17.11, 17.14, 17.15, 17.16, 17.17, 17.18, 17.19, 17.20, 17.21, 17.22, 17.23, 17.24, 23, 24, 25.02, 25.03, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 37 e 38 da lista de serviços constante no ANEXO I, estabelecido pela presente Lei; II. 5% (cinco por cento) para os demais itens e subitens da lista de serviços constante no ANEXO I estabelecido pela presente Lei. ? Art. 5º. Revoga o inciso III do art. 6º da Lei Complementar 001, de 29 de dezembro de 1997, alterado pela Lei Complementar nº 007 de 29 de dezembro de 2009. Art. 6º. Altera o Parágrafo Único que passa a vigorar como §1º e acresce o § 2º do art. 10º da Lei Complementar 001, de 29 de dezembro de 1997: ?Art.

10..... § 1º. A obrigatoriedade do recolhimento do imposto pelo responsável exclui a do contribuinte. § 2º. Nos serviços onde se comprove, através da nota fiscal, que o estabelecimento do prestador está localizado em Araucária, o responsável pelo recolhimento do imposto será o prestador de serviço. Pág. Pág. 0 Pág. 03/18 ? Lei Complementar nº 009/2013 Art. 7º. Altera o § 2º e acresce os incisos I, II, III e IV ao art. 18 da Lei Complementar 001, de 29 de dezembro de 1997, com a seguinte redação: ?Art. 18..... §

1º..... § 2º. Para fixação da base imponible do imposto a ser lançado por arbitramento previsto no ?caput?, serão adotados os seguintes critérios: I. média aritmética dos valores apurados; II. percentual sobre a receita bruta estimada; III. despesas e custos operacionais, acrescidos de 50% (cinquenta por cento) do total apurado, IV. valor dos honorários fixados pelo respectivo órgão de classe, V. o valor do metro quadrado corrente do mercado, para os serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05. ? Art. 8º. Altera o caput e acresce os incisos I a XIII do artigo 20 da Lei Complementar 001, de 29 de dezembro de 1997, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: ?Art. 20. A não observância, pelo sujeito passivo, de qualquer obrigação acessória imposta pela legislação tributária, no interesse da arrecadação ou fiscalização do imposto tratado neste capítulo, sujeitará o mesmo ao

pagamento de multa correspondente a R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), sendo-lhe vedado expressamente: I. deixar de inscrever-se no cadastro fiscal ou de atualizá-lo na forma e prazo fixados em regulamento; II. desatender notificação para inscrição no cadastro fiscal; III. fornecer ao cadastro fiscal dados inexatos ou incompletos, de cuja aplicação possa resultar, para o sujeito passivo, proveito de qualquer natureza; IV. não transmitir a declaração mensal de serviços no prazo estabelecido, no sistema de escrituração eletrônica do Município; V. enviar declaração com dados incorretos e/ou com omissão de informações. VI. deixar de remeter à Administração documento exigido por lei ou regulamento; VII. negar-se a exibir livros e documentos de escrita comercial e fiscal; VIII. reter e deixar de recolher o imposto sob o regime de retenção na fonte; Pág. Pág. 0 Pág. 04/18 ? Lei Complementar nº 009/2013 IX. utilizar nota fiscal ou livro de prestação de serviço sem a devida autorização do órgão competente; X. utilizar Nota Fiscal de prestação de serviço em desacordo com a AIDF (autorização de impressão de documentos fiscais); XI. utilizar nota fiscal fora da ordem cronológica; XII. emitir nota fiscal sem identificação e endereço completo do usuário do serviço; XIII. extraviar nota fiscal de prestação de serviço; § 1º. Ficará submetido à multa prevista no ?caput?, o contribuinte por qualquer ação ou omissão não prevista nos incisos anteriores que importem em descumprimento de obrigação acessória. § 2º. Na reincidência das infrações previstas neste artigo, aplicar-se-á em dobro a penalidade estipulada e no triplo no caso de persistência. § 3º. A multa a ser aplicada para as infrações previstas nos incisos IV, V, VIII, IX, X, XI, XII e XIII, será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor previsto no ?caput? deste artigo, por ocorrência, até o limite de 150% (cento e cinquenta por cento) por exercício fiscal, por tipo de infração, e, persistindo as infrações, aplicar-se-á o disposto no § 2º deste artigo. Art. 9º. Altera o caput do artigo 40 da Lei Complementar 001, de 29 de dezembro de 1997, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: ?Art. 40 O crédito poderá ser pago em moeda corrente na condição à vista, bem como, poderá ser parcelado em até 06 (seis) cotas iguais, sendo o valor mínimo para parcela de R\$ 20,00 (vinte reais), permitindo-se o ajuste de arredondamento em uma das parcelas, mensais e sucessivas, observado o prazo regulamentar para pagamento?. Art. 10. Altera o caput e acresce o parágrafo único do artigo 42 da Lei Complementar 001, de 29 de dezembro de 1997, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: ?Art. 42. Fica o Poder Executivo autorizado a não lançar o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana relativo a imóveis residenciais com característica de casa, cuja área total construída seja igual ou inferior a 70 (setenta) metros quadrados, quando o imposto calculado for inferior ao valor mínimo definido no artigo 41 desta Lei?. Parágrafo Único - A isenção prevista no caput deste artigo não se aplica quando o imóvel estiver localizado em condomínio vertical ou horizontal, sendo que na hipótese do imposto calculado ser inferior ao mínimo, observar-se-á a aplicação do Art. 41 desta lei. 0 Pág. 05/18 ? Lei Complementar nº 009/2013 Art. 11. Altera os incisos I, II e III do § 1º, artigo 60 da Lei Complementar 001, de 29 de dezembro de 1997, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 60 ... § 1º ... I. limpeza e conservação pública: R\$ 92,50 (noventa e dois reais e cinquenta centavos); II. coleta de lixo: a) imóvel de uso residencial: R\$ 129,50 (cento e vinte e nove reais e cinquenta centavos); b) imóvel de uso não residencial: 222,00 (duzentos e vinte e dois reais); c) imóvel de uso misto: 185 (cento e oitenta e cinco reais); III. iluminação pública: R\$ 92,50 (noventa e dois reais e cinquenta centavos); Art. 12. O § 2º do art. 60º da Lei Complementar 001, de 29 de dezembro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação: § 2º. Os valores referentes ao § 1º deste artigo serão corrigidos a cada exercício, a partir de 2015, conforme previsto no § 2º do art. 2º da Lei 1.458 de 18 de dezembro de 2003. Art. 13. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014, obedecidos 90 dias de sua publicação. Prefeitura Municipal de Araucária, 26 de Setembro de 2013. OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA Prefeito do Município de Araucária Processo nº 10230/13 Pág. Pág. 0 Pág. 06/18 ? Lei Complementar nº 009/2013 ITEM 1 1 .01 1 .02 1 .03 TIPO DE SERVIÇO ALÍQUOTA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONGÊNERES. Análise e desenvolvimento de sistemas 2% Programação 2% Processamento de dados e congêneres 2% Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos 2% eletrônicos 1 .04 1 .05 Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação 2% 1 .06 Assessoria e consultoria em informática 2% 1 .07 Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados 2% 1 .08 Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas 2% .01 SERVIÇOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE QUALQUER NATUREZA. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE LOCAÇÃO, CESSÃO DE DIREITO DE USO E CONGÊNERES. 2% .01 .02 VETADO (Locação de Bens Móveis) Cessão de direito de uso de marcas e sinais de propaganda 3 .03 Exploração de salões de festa, centro de convenções, escritórios, virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza 5% 3 .04 Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza 5% 3 .05 Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário 5% 2 2 3 3 3 4 5% SERVIÇOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONGÊNERES. 4 .01 Medicina e biomedicina 5% 4 .02 Análises clínicas, patologia, quimioterapia, ultra-sonografia, tomografia e congêneres 4 .03 Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, pronto-socorros, ambulatórios e congêneres ressonância médica, radioterapia, magnética, radiologia, 5% 5% Pág. 0 Pág. 07/18 ? Lei Complementar nº 009/2013 ITEM 4 .04 4 .05 4 .06 4 .07 TIPO DE SERVIÇO Instrumentação cirúrgica Acupuntura Enfermagem, inclusive serviços auxiliares Serviços farmacêuticos 4 .08 Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia 4 .09 4 4 4 4 4 4 4 ALÍQUOTA 5% 5% 5% 5% 5% .10 .11 .12 .13 .14 .15 .16 Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental Nutrição Obstetrícia Odontologia Ortopédia Prótese sob encomenda Psicanálise Psicologia 5% 5% 5% 5% 5% 5% 5% 4 .17 Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres 5% 4 .18 Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres 5% 4 .19 Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres 5% 4 .20 Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie 5% 4 .21 Unidade de atendimento, assist. ou tratamento móvel e congêneres 5% 4 .22 Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres 5% 4 .23 outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário 5% 5 5 .01 5 .02 5 5 5 .03 .04 .05 SERVIÇOS DE MEDICINA E ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA E CONGÊNERES. Medicina veterinária e zootecnia Hospitais, clínicas, ambulatórios, pronto-socorros e congêneres, na área veterinária Laboratórios de análise na área veterinária Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres Bancos de sangue e de órgão e congêneres 5% 5% 5% 5% 5% 5% Pág. Pág. 0 Pág. 08/18 ? Lei Complementar nº 009/2013 ITEM 5 .06 5 .07 5 .08 5 .09 6 6 6 6 .01 .02 .03 6 .04 6 .05 7 TIPO DE SERVIÇO ALÍQUOTA Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de 5% qualquer espécie Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres Planos de atendimento e assistência médico- veterinária SERVIÇOS DE CUIDADOS PESSOAIS, ESTÉTICA, ATIVIDADES FÍSICAS E CONGÊNERES. Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas centros de emagrecimento, spa e congêneres 5% 5% 5% 5% 5% 5% 5% 5% SERVIÇOS RELATIVOS A ENGENHARIA, ARQUITETURA, GEOLOGIA, URBANISMO, CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E CONGÊNERES. .01 Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres 2% .02 Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local

da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS) 5% 7 .03 Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia 2% 7 .04 Demolição 5% 7 .05 Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS) 5% 7 .06 Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador de serviço 5% 7 7 Pág. Pág. 0 Pág. 09/18 ? Lei Complementar nº 009/2013 ITEM 7 .07 TIPO DE SERVIÇO Recuperação, raspagem, polimento, lustração de pisos 7 .08 Calafetação 5% 7 .09 Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer 5% 7 .10 Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres 5% 7 .11 Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores 5% 7 .12 Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos 5% 7 .13 Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congênes 2% 7 7 .14 .15 (VETADO) (VETADO). 7 .16 Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres 5% 7 .17 Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres 5% 7 .18 Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres 5% 7 .19 Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo 5% 7 .20 Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres 2% 7 .21 Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais 2% 7 .22 nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres 2% 8 ALÍQUOTA 5% SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENSINO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, INSTRUÇÃO, TREINAMENTO E AVALIAÇÃO PESSOAL DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA. 8 .01 Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior 5% 8 .02 instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza 5% Pág. Pág. 0 Pág. 10/18 ? Lei Complementar nº 009/2013 ITEM 9 TIPO DE SERVIÇO ALÍQUOTA SERVIÇOS RELATIVOS A HOSPEDAGEM, TURISMO, VIAGENS E CONGÊNERES. 9 .01 Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis , residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imp. S/ Serviços) 9 .02 Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens excursões, hospedagens e congêneres 9 .03 10 Guias de turismo SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E CONGÊNERES. 5% 5% 5% 10 .01 Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada 5% 10 .02 Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer 5% 10 .03 Agenciamento, Corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária 5% 10 .04 Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring) 5% 10 .05 Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e futuros, por quaisquer meios 5% 10 .06 10 .07 10 .08 10 .09 10 .10 11 11 .01 11 .02 11 .03 11 .04 Agenciamento marítimo Agenciamento de notícias Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios Representação de qualquer natureza, inclusive comercial Distribuição de bens de terceiros SERVIÇOS DE GUARDA, ESTACIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, VIGILÂNCIA E CONGÊNERES. Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores de aeronaves e de embarcações Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas Escolta, inclusive de veículos e cargas Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie 5% 5% 5% 5% 5% 5% 5% 2% 2% Pág. Pág. 0 Pág. 11/18 ? Lei Complementar nº 009/2013 ITEM 12 12 12 12 12 12 12 .01 .02 .03 .04 .05 .06 TIPO DE SERVIÇO DIVERSÕES, LAZER, ENTRETENIMENTO SERVIÇOS DE CONGÊNERES. Espetáculos teatrais Exibições cinematográficas Espetáculos circenses Programas de auditório Parques de diversões, centros de lazer e congêneres Boates, taxi-dancing e congêneres ALÍQUOTA E 5% 5% 5% 5% 5% 5% 12 .07 Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres 5% 12 .08 Feiras, exposições, congressos e congêneres 5% 12 .09 Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não 5% 12 .10 Corridas e competições de animais 5% 12 .11 Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador 5% 12 .12 execução de música 5% 12 .13 Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet , danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres 5% 12 .14 Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo 5% 12 .15 Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres 5% 12 .16 12 .17 13 13 .01 13 .02 13 .03 13 .04 13 .05 Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza SERVIÇOS RELATIVOS A FONOGRAFIA, CINEMATOGRAFIA E REPROGRAFIA. 5% 5% FOTOGRAFIA, (VETADO) Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres Reprografia, microfilmagem e digitalização Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia 2% 2% 2% 2% Pág. Pág. 0 Pág. 12/18 ? Lei Complementar nº 009/2013 ITEM 14 14 .01 14 .02 14 .03 14 .04 TIPO DE SERVIÇO SERVIÇOS RELATIVOS A BENS DE TERCEIROS. Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS) Assistência técnica Recondicionamento de motores (exceto peças empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS) Recauchutagem ou regeneração de pneus ALÍQUOTA 5% 2% 2% 2% 14 .05 Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer 5% 14 .06 Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido 5% 14 .07 Colocação de molduras e congêneres 5% 14 .08 Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres 2% 14 .09 14 14 14 14 .10 .11 .12 .13 Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento Tinturaria e lavanderia Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral Funilaria e lanternagem Carpintaria e serralheria 2% 2% 5% 5% 5% 15 SERVIÇOS RELACIONADOS AO SETOR BANCÁRIO OU FINANCEIRO, INCLUSIVE AQUELES PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELA UNIÃO OU POR QUEM DE DIREITO. 15 .01 Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres 5% 15 .02 Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no país e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas 5% 15 .03 Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral 5% Pág. Pág. 0 Pág. 13/18 ? Lei Complementar nº 009/2013 ITEM TIPO DE SERVIÇO ALÍQUOTA 15 .04 Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira congêneres 5% 15 .05 Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos ? CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais 5% 15 .06 Emissão, reemissão e

conservação de cadáveres 5% 25 .02 25 .03 25 .04 Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos Planos ou convênios funerários. Manutenção e Conservação de Jazidos e cemitério 2% 2% 5% 26 SERVIÇOS DE COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS, DOCUMENTOS, OBJETOS, BENS OU VALORES, INCLUSIVE PELOS CORREIOS E SUAS AGÊNCIAS FRANQUEADAS; COURRIER E CONGÊNERES. 26 .01 Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres 27 27 .01 28 28 .01 29 29 .01 30 30 .01 31 31 .01 32 32 .01 33 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Serviços de assistência social SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza SERVIÇOS DE BIBLIOTECONOMIA. Serviços de biblioteconomia SERVIÇOS DE BIOLOGIA, BIOTECNOLOGIA E QUÍMICA. Serviços de biologia, biotecnologia e química 5% 2% 2% 2% 2% SERVIÇOS TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES, ELETRÔNICA, ELETROTÉCNICA, MECÂNICA, TELECOMUNICAÇÕES E CONGÊNERES. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres SERVIÇOS DE DESENHOS TÉCNICOS. Serviços de desenhos técnicos SERVIÇOS DE DESEMBARAÇO ADUANEIRO, COMISSÁRIOS, DESPACHANTES E CONGÊNERES. 2% 2% Pág. Pág. 0 Pág. 18/18 ? Lei Complementar nº 009/2013 ITEM 33 .01 34 34 .01 35 TIPO DE SERVIÇO ALÍQUOTA Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e 2% congêneres SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO PARTICULARES, DETETIVES E CONGÊNERES. Serviços de investigação particulares, detetives e congêneres SERVIÇOS DE REPORTAGEM, ASSESSORIA DE IMPRENSA , JORNALISMO E RELAÇÕES PÚBLICAS. 36 36 .01 Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas SERVIÇOS DE METEOROLOGIA Serviços de meteorologia 37 SERVIÇOS DE ARTISTAS, ATLETAS, MODELOS E MANEQUINS. 37 .01 38 38 .01 39 Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins SERVIÇOS DE MUSEOLOGIA. Serviços de museologia SERVIÇOS DE OURIVESARIA E LAPIDAÇÃO Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço) 35 .01 39 .01 40 SERVIÇOS RELATIVOS A OBRAS DE ARTE SOB ENCOMENDA. 40 .01 Obras de arte sob encomenda ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 2% 5% 2% 2% 2% 5% 5% Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ-1 V1, cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Dados: 2013.09.26 16:43:39 -0300